

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº                   , DE 2013**

(Do Senhor e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal para aprimorar a redação constitucional no capítulo da segurança pública relativamente à Polícia Federal e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O artigo 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 144.....**

*§ 1º A - O delegado de polícia federal da classe inicial, cargo de natureza jurídica e investigativa, não perceberá menos de 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio do delegado do final da carreira, responsável pela direção do órgão, devendo a diferença entre uma classe e outra ser da ordem de 5% (cinco por cento), e os demais cargos da carreira policial, de nível superior e natureza científica-investigativa, na classe inicial perceberão 65% (sessenta e cinco por cento) do subsídio do cargo de delegado da polícia federal da classe mais elevada, devendo o percentual entre uma classe e outra ser da ordem de 5% (cinco por cento), nos termos da lei.*

*§ 1º B – O cargo de perito criminal federal, responsável pela direção da perícia criminal federal, de nível superior e natureza técnico-científica, perceberá o mesmo valor do subsídio do cargo de delegado da polícia federal da respectiva classe.*

*§ 1º C – Nos concursos públicos para provimento dos cargos de delegado de polícia federal e perito criminal federal, será reservado o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para todos cargos da Polícia Federal da classe mais elevada.*

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa aprimorar a redação inerente à Polícia Federal, dando um escopo de carreira à atividade policial federal.

Uma verdadeira carreira é aquela na qual se tem regras claras, com a discriminação de seus cargos, a natureza destes e o status remuneratório definido.

A correlação entre os cargos é medida que se impõe com vistas a pacificação institucional, notadamente numa instituição da relevância da Polícia Federal. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 39 quais os requisitos para uma política remuneratória:

Art. 39. § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a **natureza**, o grau de **responsabilidade** e a **complexidade** dos cargos componentes de cada carreira;

II - os **requisitos para a investidura**;

III - as **peculiaridades** dos cargos.

Face isto, nesta proposta de emenda constitucional tentou-se estabelecer uma correlação de subsídio entre o cargo responsável pela condução da instituição de subsídio mais alto, qual seja, o de delegado, com os demais cargos: agentes, escrivães e papiloscopistas, todos de importância ímpar no seio da instituição e no cenário de produção de provas.

Também se deu tratamento à louvável e fundamental atividade do perito, garantindo que este perceba o subsídio nos patamares atuais, com paridade ao do cargo de delegado.

Neste íterim, é importante que sejam mencionadas algumas peculiaridades da natureza da atividade de policial federal.

O exercício da função policial é notadamente um trabalho de equipe, no qual cada policial federal se soma no cumprimento de sua missão institucional para o desempenho de sua atividade, o qual é tão louvada por toda a sociedade.

Nesta proposta se reconhece o papel e importância de cada um, fixando padrões remuneratórios e estabelecendo a natureza das funções de todos, com vistas a pacificar eventuais dúvidas, e contribuir para um ambiente de união interna dos cargos na instituição.

Como é sabido, a Polícia Federal é a instituição que exerce as funções de polícia judiciária da União, sendo conduzida pelos delegados de polícia que exercem um papel de coordenação das investigações e que tem como *longa manus* todos os demais policiais que integram de forma insubstituível a cadeia de produção de provas.

Para isto é importante que se diga que todo e qualquer policial é peça chave na formatação final da investigação criminal.

Não se pode olvidar a importância de um trabalho sinérgico, o qual deve ser desenvolvido, aprimorado e robustecido nessa instituição policial. Da mesma forma, tem-se que reconhecer que a atividade policial é uma das poucas em que um servidor compartilha a responsabilidade de sua vida com a do colega ao seu lado. A natureza de risco da atividade policial impõe que o ambiente policial seja de harmonia interna e confiança mútuas.

A Polícia Federal teve um tratamento muito modesto conferido pela carta magna de 1988. Ocorre que com o passar das décadas a sua importância se agigantou a tal ponto que faz-se necessário estabelecer critérios mais claros de modo a fomentar a segurança jurídica, paz interna e tranquilidade no seio da sociedade.

Não é saudável que rotineiramente cargos diversos tenham divergências acirradas no tocante à política interna das atribuições e sua política remuneratória, notadamente nos momentos de discussão da recomposição de seus subsídios. Para isto uma medida se impõe, qual seja: estabelecer no próprio texto constitucional os parâmetros a serem seguidos pelo legislador ordinário, haja vista que a Constituição Federal de 1988 vedou a vinculação salarial por meio de norma infraconstitucional:

Art. 37. XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Portanto, para que o tema esteja sedimentado e indelével a indagações constitucionais é necessário que haja previsão expressa na lei maior, assim como a carta magna o fez no art. 37, XI entre os membros do Poder Judiciário, medida esta que será muito salutar para a Polícia Federal, para o país e para a população destinatária de suas atividades e serviços.

Com relação ao tema da reserva funcional no percentual de 35%, temos que reconhecer que a proposta mostra-se muito salutar, pois possibilita a oxigenação do órgão pela via do concurso externo, e noutro prisma aproveita a expertise policial adquirida pelos demais cargos decorrentes da vivência policial, consagrando-os pela via do concurso interno.

